

MANUAL DE BOAS PRÁTICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DO PROAME

(baseado na LGPD – Lei nº 13.709/18)

Apresentação

O **Programa de Apoio a Meninos e Meninas – Proame**, organização da sociedade civil sem fins econômicos, com a missão de promover a garantia legal e efetiva dos direitos humanos de crianças e adolescentes através de processos educativos e participativos, propondo e demandando políticas sociais mediante ações articuladas em rede, dá a conhecer neste **Manual de Boas Práticas** as medidas adotadas para implementar no seu âmbito as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.708/18).

Entendemos a LGPD como um avanço na política de segurança de dados também no campo do terceiro setor, pois permite firmar um compromisso de todas as organizações com a transparência e com o tratamento cuidadoso e seguro de dados pessoais das pessoas envolvidas com suas atividades.

A coleta e o armazenamento de dados pessoais são ações fundamentais para a realização do trabalho efetivo do Proame, que inclui atividades diretas com crianças, adolescentes e suas famílias, a elaboração de diagnósticos socioterritoriais e a identificação de problemas a serem superados, bem como o monitoramento e a avaliação de processos.

Em razão disso, é fundamental instituir e aprimorar práticas, gestão interna e governança levando em consideração a necessidade da proteção dos dados pessoais de crianças, adolescentes e famílias, de colaboradores e colaboradoras, de associados e associadas, bem como de todas as pessoas envolvidas nas atividades da instituição. Este Manual visa promover a instauração de uma cultura interna de proteção de dados em todas as áreas de atuação da instituição.

1. Princípios aplicáveis à proteção de dados pessoais

Para a gestão de dados pessoais no âmbito do Proame, em consonância com os seus objetivos estatutários, bem como com os valores da livre associação, da liberdade de expressão, do respeito à privacidade e à intimidade dos indivíduos e com os fundamentos que constituem o sistema de proteção de dados pessoais (art. 2º, LGPD), todas as instâncias internas estão imbuídas dos seguintes princípios norteadores:

- a) **finalidade:** realizar o tratamento de dados para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados às pessoas titulares de dados, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- b) **adequação:** compatibilizar o tratamento com as finalidades informadas à pessoa titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- c) **necessidade:** limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;



- d) **livre acesso:** garantir às pessoas titulares a consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integridade de seus dados pessoais;
- e) **qualidade dos dados:** garantir às pessoas titulares exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- f) **transparência:** garantir às pessoas titulares informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento;
- g) **segurança:** utilizar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- h) **prevenção:** adotar medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
- i) **não discriminação:** impossibilitar a realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- j) **responsabilização e prestação de contas:** demonstrar a adoção de medidas eficazes de observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais.

2. Do tratamento de dados pessoais

Cf. art. 5º, inciso X da LGPD, “tratamento de dados pessoais” é toda operação realizada com dados pessoais, ou seja, coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

2.1. Da coleta de dados pessoais

Só serão coletados os dados pessoais estritamente necessários para fins de desenvolvimento das atividades institucionais do Proame e apenas estarão acessíveis a colaboradoras e colaboradores internos cuja atuação seja indispensável para o cumprimento da respectiva atividade institucional.

2.1.1. Coleta de dados de usuários de sites institucionais (*Política de privacidade*)

I – O Proame manterá disponível em sua plataforma digital sua *Política de privacidade*, desenvolvida em observância à legislação vigente, tendo como objetivo assegurar a privacidade das informações coletadas, estabelecendo regras para tratamento e exclusão dos dados pessoais das pessoas usuárias da plataforma.

II – Os dados externos serão coletados a partir de informação fornecida pelas próprias pessoas usuárias *via* acesso ao *site* do Proame por computador, celular ou outro dispositivo, bem como por preenchimento de formulário.

III – Ao receber qualquer *e-mail* do Proame, a pessoa usuária poderá optar pela exclusão de seu endereço eletrônico da lista do Proame, por meio de dispositivo específico.

IV – A *Política de privacidade* poderá ser atualizada para o aprimoramento das regras de proteção de dados e estará disponível para consulta pelas pessoas usuárias.

2.1.2. Coleta de dados de pessoas participantes de projetos

I – A coleta de dados pessoais ocorrerá de acordo com critérios específicos (art. 7º, LGPD), quais sejam:

- a) Consentimento pela pessoa titular do uso de dados fornecidos para a finalidade definida (Termo de consentimento);
- b) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- c) Adequação e compatibilidade do compartilhamento de dados pessoais em parcerias, contratos ou instrumentos congêneres com a Administração Pública para as finalidades específicas da execução de políticas públicas previstas em lei, regulamentos ou instrumentos jurídicos;
- d) Realização de estudos e pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- e) Atendimento aos legítimos interesses do controlador ou terceiro, desde que não se sobreponham aos direitos e liberdades fundamentais das pessoas titulares.

II – As finalidades específicas relativas ao uso de dados pessoais coletados serão informadas às pessoas titulares.

III – Fica proibido o uso de dados pessoais para finalidades diversas daquelas previamente estabelecidas pelo Proame.

IV – Serão divididos por categorias os dados pessoais utilizados pelo Proame, de acordo com as metodologias adotadas pela instituição, observado o que segue:

- a) dados pessoais: nome, endereço, telefone, CPF;
- b) dados pessoais sensíveis: origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato, organização política ou religiosa, referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico quando vinculado à pessoa.

V – O tratamento de dados relativos a crianças e adolescentes fica sujeito a comunicação/consentimento específica/o pela pessoa responsável legal. No caso de crianças e adolescentes em situação de violação de direitos ou que não tenham responsável no momento da abordagem (situação de risco), em que a comunicação/consentimento pela pessoa responsável legal fica impossibilitada/o, o Proame adotará as medidas de comunicação do fato à autoridade competente em consonância com o princípio da proteção integral e prioritária prevista no artigo 100, inciso II, do *Estatuto da Criança e do Adolescente* (Lei nº 8.069/90).

2.1.3. Coleta de dados de pessoas ativas como colaboradoras e parceiras contratadas

I – A coleta de dados na área administrativa de pessoas colaboradoras contratadas e de instituições parceiras do Proame será realizada em consonância com as finalidades da gestão de pessoas, não havendo o uso para outro objetivo que não seja o estritamente institucional. Os dados pessoais não poderão ser compartilhados, exceto nas hipóteses legais, como a

necessidade de instrução de demanda judicial ou de fiscalização de órgão competente, nos termos da lei.

II – Os dados de instituições parceiras do Proame serão de uso do setor interno competente para a gestão de contratos com pessoas jurídicas e físicas.

2.1.4. Coleta de dados de pessoas ativas como associadas e conselheiras da instituição

Os dados pessoais relativos a associados e associadas, colaboradoras e colaboradores voluntários/os do Proame também se submetem ao presente sistema de proteção de dados, devendo ser tratados em função da missão do Proame.

2.2. Armazenamento de dados pessoais

I – O armazenamento de dados está sujeito ao sistema de proteção de dados pessoais.

II – Somente serão armazenados os dados necessários ao cumprimento da finalidade que fundamenta a coleta.

III – O Proame realizará o armazenamento de dados necessários para o atendimento a determinada finalidade, como nome, telefone, endereço, *e-mail*, justificando-se a inclusão de dados pessoais adicionais dependendo dos fins específicos de suas atividades.

IV – Os dados pessoais serão armazenados, em meio físico ou digital, em local seguro, levando-se em consideração eventuais riscos internos e externos à segurança dos dados.

V – A implementação das medidas de segurança para o armazenamento de dados será objeto de providências no âmbito da gestão administrativa, com o auxílio da área de tecnologia da informação (TI), como a criptografia e a anonimização de dados, quando cabível.

2.3. A eliminação de dados pessoais

I – O Proame realizará, em consonância com as suas restrições técnicas e administrativas e respeitados os limites das obrigações legais e/ou contratuais, a anonimização, o bloqueio ou a eliminação de dados pessoais desnecessários ou excessivos, em atendimento à LGPD.

II – Após atingido o objetivo a que se destinavam, os dados pessoais coletados e armazenados serão eliminados de forma segura, exceto se remanescer algum motivo que justifique a sua manutenção, como o cumprimento de obrigação legal, exercício regular de direitos ou a fixação de obrigações decorrentes de parceria pública no contexto de política pública.

III – Consoante disposição do artigo 16 da LGPD, está autorizada a conservação de dados pessoais para as seguintes finalidades:

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- b) estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c) transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD; ou

d) uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

IV – O titular pode requisitar a exclusão de seus dados pessoais, salvo se houver um motivo legítimo para a sua manutenção (hipóteses referidas no item 2.3, III) Na hipótese de eliminação, a Instituição se reserva o direito de escolher o procedimento de eliminação a ser empregado, comprometendo-se a utilizar meio que garanta a segurança e evite a recuperação dos dados;

V – A revogação do consentimento não implica a eliminação automática dos dados coletados validamente, devendo a requisição de eliminação ser feita por escrito junto com a revogação do consentimento (de que trata o art. 18, III da LGPD).

VI – A eliminação dos dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a legislação decorre do princípio da necessidade (art. 6º, III da LGPD). Uma vez verificadas a desnecessidade, o excesso e a desconformidade legal, por definição, a eliminação é obrigatória.

2.4. O compartilhamento de dados pessoais

I – O compartilhamento de dados pessoais com terceiros será precedido da avaliação de sua base legal e estará obrigatoriamente vinculado à finalidade da coleta de dados.

II – O compartilhamento de dados pessoais com o Poder Público será realizado nos estritos limites da lei, de ato normativo ou contrato, termo de parceria, colaboração, ou instrumento jurídico congêneres em consonância com a política pública específica.

III – No caso de compartilhamento de dados, serão adotadas medidas administrativas e técnicas para a preservação dos dados pessoais, como o registro da data, a forma, os parceiros incumbidos do compartilhamento, entre outras informações relevantes à manutenção dos registros e da segurança do sistema de proteção de dados.

IV – Poderão ser firmados instrumentos específicos ou cláusulas adicionais a termos já celebrados com parceiros públicos ou privados, de modo a resguardar a segurança dos dados pessoais, sem prejuízo do registro na comunicação do Proame junto aos parceiros destinatários dos dados de que se trata de conteúdo protegido pela Lei Geral de Proteção de Dados.

2.5. Contratos de prestação de serviços

I – Os dados pessoais decorrentes da formalização de contratos de prestação de serviços ficarão sujeitos ao sistema de proteção.

II – Os dados neles contidos serão utilizados no âmbito estritamente institucional e não poderão ser compartilhados exceto nas hipóteses legais, como a necessidade de instrução de demanda judicial ou de fiscalização de órgão competente, nos termos da lei.

III – O Proame promoverá junto aos seus parceiros e financiadores o estabelecimento de regras comuns de proteção de dados pessoais, sempre que a relação jurídica comportar tal medida.



3. Restrição interna ao acesso a dados pessoais

I – Visando diminuir o potencial risco de vazamentos de dados pessoais, o acesso ficará restrito às pessoas colaboradoras indicadas pela coordenação em consonância com a necessidade evidenciada de manuseio dos dados e o atendimento às finalidades do tratamento de dados.

II – Além das medidas de segurança interna já adotadas (criptografia, *firewall*, senhas fortes, bloqueio de transferência de documentos), o Proame poderá incorporar medidas adicionais de segurança e restrição do acesso aos dados pessoais, com vistas ao aperfeiçoamento do sistema de segurança da informação e nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Medidas de segurança em relação aos dados pessoais

I – O Proame adotará as medidas técnicas e administrativas indispensáveis à proteção de dados pessoais de acesso não autorizado, de situações acidentais ou ilícitas concernentes à destruição, perda, alteração, ou qualquer forma de tratamento inadequado de dados.

II – O Proame adotará medidas relativas à segurança da informação, como a criptografia, *firewall*, senhas fortes, bloqueio de transferência de documentos, entre outras apropriadas à preservação da segurança do sistema, sem prejuízo daquelas que surgirem em razão da evolução tecnológica, das necessidades e possibilidades do Proame.

5. Aplicação do Manual de Boas Práticas

I – As instâncias internas da instituição se comprometem com a aplicação efetiva do presente Manual, de modo a assegurar o cumprimento da Política de Proteção de Dados Pessoais da instituição, sem prejuízo de medidas preventivas e corretivas que possam ser adotadas para salvaguardar tais direitos em razão de situações concretas;

II – O presente Manual aplica-se a todo o conjunto de dados pessoais que estejam sob o tratamento da instituição, independentemente do modo e especificidades da coleta;

III – As políticas e salvaguardas objeto do presente Manual ficam sujeitas a uma avaliação periódica que possibilite, sempre que necessário, a assimilação de novos mecanismos para o aprimoramento do sistema de proteção de dados pessoais;

IV – Os mecanismos existentes e que venham a ser implantados de transparência e participação do titular do direito serão objeto de avaliação contínua de modo a otimizar a sua efetividade;

V – A instituição estará atenta às pessoas titulares de direitos, bem como aos seus reclamos, instrumentalizando canais específicos de comunicação de modo a estabelecer uma relação de confiança e segurança entre o Proame e as pessoas individuais, assegurada a participação das titulares;

VI – A instituição produzirá relatórios periódicos sobre a efetiva implantação destas normas de proteção de dados pessoais, bem como da avaliação de seu impacto para o fortalecimento e a promoção do sistema de proteção de dados pessoais.

VII – Os setores internos, como os responsáveis pela gestão de projetos e realização de atividades diretas e o Conselho Diretor adotarão medidas complementares e coordenadas que se fizerem necessárias para a implementação do presente Manual.

VIII – As pessoas colaboradoras do Proame receberão informação e formação para a implantação e rotinização do sistema de proteção de dados.

IX – As pessoas colaboradoras do Proame, bem como as associadas e conselheiras, se comprometerão com a confidencialidade dos dados pessoais em tratamento.

X – O Proame indicará pessoa encarregada para atuar como canal de comunicação entre o controlador, as pessoas titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

XI – Este Manual será divulgado internamente e será objeto de estudo das pessoas ativas no âmbito da instituição, e os eventuais casos omissos serão complementados e aperfeiçoados, por deliberação das instâncias internas, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados e o marco legal da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

[Projeto de Manual de Boas Práticas submetido à apreciação do Conselho Diretor do Proame em reunião ordinária do dia 24/10/2024, foi lido e discutido internamente em reunião do dia 09/11/2024 e aprovado em reunião ordinária do CD do dia 21/11/2024, passando a vigorar a partir deste dia.]